



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

**EMENDA ADITIVA 11 À PROPOSIÇÃO Nº 72/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.920 - DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2023**

ACRESCENTA OS INCISOS VI E VII AO §3º DO ART 86
DA PROPOSIÇÃO Nº 72/2022.

Art. 1º - Acrescenta os incisos VI e VII ao §3º do art. 86 da proposição nº 72/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 (...)

§3º

VI - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

VII - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Incluímos, nesta emenda, alguns gastos suplementares que, eventualmente, o Estado do Ceará possa vir a ter, estando esses gastos, portanto, também cobertos pelo disposto no *caput* do art. 86 e no seu §3º.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2022.

Leonardo Araújo de Souza
Deputado Estadual | MDB/CE

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.